

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares vagos	Lugares ocupados	Obs.
Assistente	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal Assistente administrativo.	1		

14 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Jose Pais Ferrão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA

Aviso n.º 13 334-S/2007

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	ESCALÕES E INDÍCIOS								NÚMERO DE LUGARES			TIPO
			1	2	3	4	5	6	7	8	ocupados	vagos	total	
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administ. Principal	222	233	244	254	269	290				1	1	VERTICAL
		Assistente Administ.	199	209	218	228	238	249				1	1	VERTICAL
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administ.	128	137	146	155	170	184	199	214	1		1	HORIZONTAL
	Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico Educação	199	209	218	228	238	249				1	1	HORIZONTAL
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233		1	1	HORIZONTAL
Operário	Operário	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228		1	1	HORIZONTAL

10 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Joaquim Elias Timóteo Carlos*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

Regulamento n.º 159-J/2007

Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 5 de Abril de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do ponto 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que se publica em anexo.

12 de Junho de 2007. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível)*.

TÍTULO I

Princípios gerais e disposições introdutórias

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição da estrutura dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados abreviadamente por SMASV, a competência dos seus órgãos e organização dos seus serviços.

2 — Considera-se integrado neste Regulamento o organograma (anexo I) e o quadro de pessoal (anexo II).

Artigo 2.º

Natureza

Os SMASV são um organismo público de interesse local, dotado de autonomia administrativa e financeira e explorado sob forma empresarial, no quadro da organização municipal e visam satisfazer as necessidades colectivas da população do concelho, no âmbito da sua actuação conforme definido no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

As actividades dos SMASV compreendem:

- A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
- A recepção, a drenagem e o tratamento de águas residuais;
- A construção, a ampliação, a conservação e a remodelação dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem pública de águas residuais, estações de tratamento de água e de águas residuais;
- A conservação, a remodelação, a gestão e a administração das Piscinas Municipais.

CAPÍTULO II

Disposições introdutórias

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1 — Os SMASV são geridos por um conselho de administração, nomeado nos termos da lei, sendo a orientação técnica e administrativa confiada pelo conselho de administração a um director-delegado, nos termos da lei geral e em conformidade com o disposto no presente regulamento, em tudo o que não for da sua competência exclusiva.

2 — A macroestrutura organizativa dos SMASV engloba o director-delegado e as unidades orgânicas constituídas por quatro divisões: Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Estudos e Qualidade, Divisão de Exploração e Equipamentos e Divisão de Empreitadas e Loteamentos.

Artigo 5.º

Princípios gerais de actuação

Os SMASV regem-se pelos seguintes princípios gerais de actuação:

- Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos municípios como referência fundamental para a decisão e a acção;
- Respeito absoluto pela legalidade, pelo direito à igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos interesses legalmente protegidos destes;
- Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos, em relação aos municípios e aos